



LEI Nº-477, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

"Dispõe sobre pontos de estacionamento de taxi e dá outras providências"

Antonio Ortega Jerônimo, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajui, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada para criação de pontos de estacionamento de taxi na sede deste Município, a proporção de um veículo de passageiros para cada 1.000 (mil) habitantes.

Artigo 2º - Compete ao Executivo, através ato do Prefeito, estimar a população do Município para efeito desta Lei, servindo-se de recenseamentos e outros.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, com poderes para:

- a) - Criar pontos de estacionamentos.
- b) - Subdividir os mesmos a requerimento dos interessados e outros critérios a ser dotado pelo mesmo.

Artigo 4º - A taxa de Licença será através de alíquotas e deverá ser renovada anualmente, conforme tabela abaixo:

<u>ALÍQUOTA</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
80% (oitenta por cento)	- sobre salário mínimo regional, anual por veículo e será paga no 1º e 2º semestre de cada ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Alves, 31 de Dezembro de 1973

Registre e Publique.

Orlando Rodrigues Gimenes
Respondendo pela Secretaria

Antonio Ortega Jerônimo
ANTONIO ORTEGA JERÔNIMO
Prefeito Municipal - Presidente Alves

O Distrito de Presidente Alves foi criado pela Lei Estadual n.º 1428, de 3 de dezembro de 1914. A Lei Estadual n.º 2216, de 2 de dezembro de 1927 criou o Município.